



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 18 de julho de 2019.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 021/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Apresentamos o Projeto de Lei, em anexo, que **institui**, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, o **Comitê Municipal de Enfrentamento ao Mosquito *Aedes Aegypti***, com a finalidade de: planejar a execução das ações de mobilização e de combate ao mosquito no Município; mobilizar pessoal, insumos, equipamentos e logística para a intensificação da campanha de combate ao mosquito; coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate ao mosquito no Município; intensificar as ações de combate ao vetor; gerenciar os estoques de larvicidas; realizar os levantamentos de dados para os indicadores; consolidar dados e informações sobre a intensificação da campanha de combate ao mosquito; integrar as equipes de Agentes de Endemias e Comunitários de Saúde nas atividades de mobilização e combate ao mosquito; engajar as equipes de saúde para a conscientização e orientação da população; envolver professores e alunos das instituições de ensino nas atividades de conscientização e orientação da população; incentivar a participação da sociedade civil organizada; conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação do mosquito nos ambientes; e, avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações.

Certos de vossa atenção, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 021/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO MOSQUITO *Aedes Aegypti* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, o **Comitê Municipal de Enfrentamento ao Mosquito *Aedes Aegypti***, com a finalidade de:

I – planejar a execução das ações de mobilização e de combate ao mosquito no Município;

II – mobilizar pessoal, insumos, equipamentos e logística para a intensificação da campanha de combate ao mosquito;

III – coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate ao mosquito no Município;

IV – intensificar as ações de combate ao vetor;

V – gerenciar os estoques de larvicidas;

VI – realizar os levantamentos de dados para os indicadores;

VII – consolidar dados e informações sobre a intensificação da campanha de combate ao mosquito;

VIII – integrar as equipes de Agentes de Endemias e Comunitários de Saúde nas atividades de mobilização e combate ao mosquito;

IX – engajar as equipes de saúde para a conscientização e orientação da população;

X – envolver professores e alunos das instituições de ensino nas atividades de conscientização e orientação da população;

XI – incentivar a participação da sociedade civil organizada;

XII – conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação do mosquito nos ambientes; e,

XIII – avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações.

Art. 2º. O Comitê Municipal de Enfrentamento ao Mosquito *Aedes Aegypti* será composto por 10 (dez) membros, sendo:

I – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

Segue ...

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 021/2019

Fl. 02

- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana;
- VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;
- VIII – 1 (um) representante do Setor de Vigilância em Saúde;
- IX – 1 (um) representante do Centro de Referência e Assistência Social; e
- X – 1 (um) representante da Emater/Ascar.

Art. 3º. O Comitê Municipal de Enfrentamento ao Mosquito *Aedes Aegypti* será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 4º. O Comitê reunir-se-a de preferência nas dependências da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 5º. Poderão ser convidadas a participar dos trabalhos do Comitê pessoas de notório saber na área e representante de outros órgãos e entidades governamentais e não governamentais.

Art. 6º. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 7º. A Convocação das reuniões do comitê será realizada pelo Presidente, com antecedência de 05 (cinco) dias, com o intuito de que seus membros organizem as ações a serem demonstradas nas reuniões.

Paragrafo único: O prazo para convocação das reuniões poderá ser reduzido a critério do Presidente do Comitê, especialmente quando as doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti* alcançarem níveis epidêmicos.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 18 de julho de 2019.


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100

www.imigrante-rs.com.br e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"